



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 256/2021

Autoriza, *ad referendum* do Plenário do Confea, o repasse ao Crea-RR da primeira das três parcelas do exercício 2021, no valor de R\$ 211.963,98 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF, aprovado pela Resolução nº 1.119, de 27 de setembro de 2019;

Considerando que, em função do normativo acima, foi firmado entre o Confea e o Crea-RR o Contrato de Gestão nº 2/2019, documento 0284147, assinado em 12 de dezembro de 2019, para repasse do valor de R\$ 2.219.921,68 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos);

Considerando que ficou estabelecido o repasse dos recursos da seguinte forma: R\$ 820.019,36 (oitocentos e vinte mil dezenove reais e trinta e seis centavos) referentes ao exercício 2019, a ser repassado em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de gestão, 3 parcelas no valor de R\$ 254.673,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e onze centavos) a serem repassadas nos meses de abril, agosto e dezembro de 2020, após aprovação pelo Plenário do Confea do respectivo relatório trimestral do grupo de supervisão e 3 parcelas no valor de R\$ 211.963,98 (duzentos e onze mil novecentos e sessenta e três reais noventa e oito centavos) a serem repassadas nos meses de abril, agosto e dezembro de 2021, após aprovação, pelo Plenário do Confea, do relatório trimestral do grupo de supervisão;

Considerando que foi repassado o valor inicial de R\$ 820.019,36 (oitocentos e vinte mil dezenove reais e trinta e seis centavos) bem como as três parcelas de R\$ 254.673,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e onze centavos), conforme os documentos SEI 0285827, 0351562, 0412291 e 0463256;

Considerando que o Grupo Técnico de Supervisão do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro elaborou o 4º Relatório Técnico (0469629) de acompanhamento da execução do contrato, relativo ao período de janeiro a março de 2021, onde concluiu no seguinte sentido: "*Após a verificação virtual das condições diagnosticadas pelo Crea - RR de 01 de janeiro até 31 de março de 2021, conforme determinado pela Decisão Plenária PL nº 2213/2019 (0283460), foi realizado o monitoramento*

*da situação financeira e a coleta dos dados relacionados ao plano de recuperação no segundo semestre de vigência do contrato de gestão, bem como, o desdobramento em planos de ação e as metas a serem cumpridas pelo Crea registrando que não houve incidência a nenhuma outra vedação prevista na Resolução 1.119/2019, desde a data de assinatura do Contrato de Gestão.";*

Considerando que o Relatório Técnico foi encaminhado à Auditoria do Confea que emitiu o Parecer AUDI nº 16/2021 (0507674), onde registrou as seguintes observações:

- 1. Necessidade de um acompanhamento mais sistemático das atividades do Regional no cumprimento do Plano de Trabalho de metas estabelecidas;*
- 2. a sugestão de estipular o prazo de 15 de outubro para que o Grupo Técnico de Supervisão do RREF do CREA-RR apresente os Relatórios de Acompanhamento do segundo trimestre do exercício de 2021;*
- 3. Sugestão que o Regional apresente solicitação de revisão do Plano de Trabalho devendo ser contemplado: - Percentual de inadimplência de pessoas físicas/jurídicas registradas no CREA-RR; - Inscrição e execução dos valores a receber/dívida ativa pelo CREA-RR e,- Termos de Cooperação/Convênios) com indicadores de realização das ações institucionais que se espera com a lavratura destes documentos, considerando a Decisão Plenária nº PL 0286/2021, exarada na Sessão Plenária 1.561, de 26/03/2021, que decidiu pela possibilidade de "Flexibilizar os prazos estabelecidos em contrato de gestão para os Regionais que se encontram em regime de recuperação fiscal nos termos da Resolução nº 1.119, de 27 de setembro de 2019, mediante solicitação do Regional interessado e após análise das unidades competentes do CONFEA"*

Considerando que o Parecer AUDI nº 16/2021 assim concluiu: "*...sugere-se a liberação com urgência do repasse da parcela no montante de R\$ 211.963,98 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme estipulado no item 2.1.2.3, do Capítulo 2 do Contrato de Gestão celebrado.";*

Considerando que a parcela acima mencionada se trata do valor a ser repassado correspondente àquela que seria repassada no mês de abril, de acordo com o cronograma estabelecido;

Considerando que a CCSS aprovou a matéria por intermédio da Deliberação nº 261/2021 (0507996);

Considerando que o Regional tem urgência no recebimento desses recursos para manter o curso normal de suas atividades;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 05969/2019,

**RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:**

Art. 1º Autorizar o repasse ao Crea-RR da primeira das três parcelas do exercício 2021, no valor de R\$ 211.963,98 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Determinar ao Grupo Técnico de Supervisão do RREF:

I - que faça um acompanhamento sistemático das atividades do Regional no cumprimento do Plano de Trabalho e metas estabelecidas;

II - que até o dia 15 de outubro de 2021 apresente os Relatórios de Acompanhamento do segundo trimestre do exercício de 2021.

Art. 3º Recomendar ao Regional que apresente solicitação de revisão do Plano de Trabalho devendo ser contemplado: Percentual de inadimplência de pessoas físicas/jurídicas registradas no CREA-RR; Inscrição e execução dos valores a receber/dívida ativa pelo CREA-RR e Termos de Cooperação/Convênios com indicadores de realização das ações institucionais que se espera com a lavratura destes documentos, considerando a Decisão Plenária nº PL 0286/2021, que decidiu pela possibilidade de “Flexibilizar os prazos estabelecidos em contrato de gestão para os Regionais que se encontram em regime de recuperação fiscal nos termos da Resolução nº 1.119, de 27 de setembro de 2019, mediante solicitação do Regional interessado e após análise das unidades competentes do CONFEA”.

Art. 4º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 01/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 04/10/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0508976** e o código CRC **88864CA9**.